



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Processo nº	:	1915/2020
Classe de Assunto	:	Prestação de Contas
Assunto	:	Prestação de Contas de Ordenador – Exercício/2019
Responsáveis/Interessados	:	Edson Cabral de Oliveira - CPF nº 185.526.411-00 - Gestor à época e Darci Mendes Cândida Ribeiro - CPF nº 028.462.816-61) - Contador à época
Órgão/Entidade	:	Secretaria de Estado da Administração
Relatora	:	Conselheira Doris de Miranda Coutinho – 5ª Relatoria (Relt5)

ANÁLISE DE DEFESA Nº 57/2021

Conforme CERTIDÃO Nº 20/2021-COCAR, certifica e dá fé que os interessados Edson Cabral de Oliveira e Darci Mendes Cândida Ribeiro, foram citados através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme Declarações de Envio (eventos 8, 9 e 17) e protocolaram cumprimentos de Diligência Dentro do Prazo regimental, portanto, TEMPESTIVAMENTE.

Em cumprimento a determinação exarada pela Conselheira Doris de Miranda Coutinho, no Despacho nº 8/2021 – RELT5, a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF, manifestará sobre as alegações apresentadas pelos responsáveis acima nominados, através do Expediente nº 2077095/2021 (evento 23) e do Expediente nº 2083377/2021 (evento 24) com seus respectivos anexos, portanto, realizaremos pronunciamento sobre as defesas apresentadas acerca das ocorrências detectadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 443/2020.

Responsável/Cargo:

Edson Cabral de Oliveira - Gestor à época

1. Ocorrência apontada

Déficit orçamentário no valor de R\$ 3.173.873,55. (item 7.1 do relatório técnico nº 443/2020 e item 1 do relatório complementar nº 83/2020);

1.1. Justificativa apresentada

Quanto a este déficit orçamentário, que considerou as despesas empenhadas no ano, e as transferências financeiras recebidas para a execução orçamentária, há de esclarecer que são inerentes àquelas despesas que foram empenhadas e passaram inscritas em Restos a Pagar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Processados e em Restos a Pagar Não Processados, considerando que a transferência financeira é liberada no momento do pagamento da despesa.

Contudo, observa-se que a Secretaria da Fazenda, por intermédio do Tesouro Estadual liberou o duodécimo e cota financeira, no valor de R\$ 2.590.823,66, como direito que o Órgão tem para o exercício seguinte, para fins de custear as despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício de 2019. Este valor a título de duodécimo e cota financeira não é evidenciada nas transferências financeiras recebidas, para execução orçamentária, do exercício em questão.

Assim constata-se que o **déficit efetivo** foi de R\$ 583.049,89, e não de R\$ 3.173.873,55, como evidencia no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 443/2020.

1.2. Análise da justificativa apresentada

Embora o ente, no exercício de 2019, tenha apresentado déficit na execução orçamentária, este fato por si só não representa irregularidade por não se tratar de órgão arrecadador, conforme previsão no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição, pág. 376, in verbis:

“...os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos. Esse fato não representa irregularidade, devendo ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício.”

2. Ocorrência apontada

Déficit financeiro no valor de R\$ 8.462.848,24, (item 7.4.1 do relatório técnico nº 443/2020 e item 02 do Relatório complementar nº 83/2020).

2.1. Justificativa apresentada

Com referência ao item 2 do subitem 6.3.1 e item 3 do subitem 6.3.2; o déficit financeiro esta demonstrado na Tabela 01 Item 3 – Relatório Passivo Financeiro(anexo), onde evidencia o exercício, a competência, fonte e valor, ressaltando que estas informações foram extraídas do SIAFE-TO.

2.2. Análise das justificativas apresentadas

Justificativa não acatada, em decorrência de déficit Financeiro no valor de R\$ 9.630.730,89 (Passivo Financeiro maior que o Ativo Financeiro), podendo evidenciar desequilíbrio das contas públicas, descumprindo o que determina o art. 1º, §1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Responsável/Cargo:

Edson Cabral de Oliveira - Gestor à época

Darci Mendes Cândida Ribeiro – Contador à época

3. Ocorrência apontada

Apresente relatório detalhado por fonte de recurso e exercício (competência) referente ao déficit financeiro no valor de R\$ 8.462.848,24, (item 7.4.1 do relatório técnico nº 455/2020 e item 02 do Relatório complementar nº 83/2020).

3.1. a. Justificativa apresentada - Edson Cabral de Oliveira

Com referência ao item 2 do subitem 6.3.1 e item 3 do subitem 6.3.2; o déficit financeiro está demonstrado na Tabela 01 Item 3 – Relatório Passivo Financeiro (anexo), onde evidencia o exercício, a competência, fonte e valor, ressaltando que estas informações foram extraídas do SIAFE-TO.

3.1.b. Justificativa apresentada - Darci Mendes Cândida Ribeiro

O déficit financeiro está demonstrado na Tabela 01, onde evidencia o exercício, a competência, fonte e valor, ressaltando que estas informações foram extraídas do SIAFE-TO.

3.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativas acatadas, pois, conforme solicitado pelo Gabinete da 5ª Relatoria, fora enviado o relatório detalhado por fonte de recurso, objeto da despesa e exercício (competência) referente ao déficit financeiro encontrado, em anexo.

4. Ocorrência apontada

Apresente relatório detalhado das consignações (valores restituíveis) retidas e não repassadas aos respectivos credores, por fonte de recurso, valores, credores, exercício (competência) e indicador de superávit financeiro (“F” ou “P”), (item 3 do relatório complementar nº 83/2020).

4.1. Justificativa apresentada

As consignações que foram retidas e ainda não foram recolhidas às instituições de direito, são as apresentadas na Tabela 02 Item 4 – Relatório das Consignações (anexo), demonstrando o exercício, o CNPJ DO CREDOR, a fonte, a competência e o indicador do superávit (“F” ou “P”), o credor e o valor. O indicador do superávit de todas as consignações é “F”- Financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

4.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa acatada, pois, conforme solicitado pelo Gabinete da 5ª Relatoria, fora enviado o relatório das consignações (valores restituíveis) retidas e não repassadas aos respectivos credores, por fonte de recurso, valores, credores, competência e indicador de superávit financeiro, em anexo.

5. Ocorrência apontada

Apresente relatório com a informação por exercício (competência), fonte de recurso e objeto das despesas reconhecidas no passivo com atributo “P”, no valor de R\$ 16.851.999,67. (item 04 do relatório complementar nº 83/2020)

5.1. Justificativa apresentada

O relatório solicitado neste item está demonstrado na Tabela 03 – Item 5 – Relatório das Despesas Reconhecidas Atributo “P” (anexo) e traz as informações como, exercício (competência), fonte de recurso e objeto das despesas que foram reconhecidas com atributo “P”.

5.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa acatada, pois, conforme solicitado pelo Gabinete da 5ª Relatoria, fora enviado relatório dos passivos reconhecidos pelo princípio da competência com atributo “P” que compõe Resultado Primário desta UG detalhado por exercício e fonte de recurso, em anexo.

6. Ocorrência apontada

Apresente o relatório detalhado contendo o exercício (competência), valor, fonte de recurso e objeto das despesas classificadas no elemento de despesa 92- DEA empenhadas, liquidadas e pagas no ano de 2020, bem como o impacto no resultado orçamentário, financeiro e patrimonial, (item 5 do relatório complementar nº 83/2020).

6.1. Justificativa apresentada

As despesas classificadas no elemento de despesa 92 – DEA são as que constam na Tabela 04 Item 6 – Relatório das Despesas Exercício Anterior – DEA (92) (anexo), e evidenciam tudo o que foi empenhado, liquidado e pago no exercício de 2020. Estas despesas empenhadas no elemento de despesa 92 – DEA, no valor de R\$ 6.807.042,21, no exercício de 2020, gerou um impacto de 13,66% face ao valor total empenhado de R\$ 49.806.063,75, no exercício de 2020, o que já estava fixado na Lei Orçamentária Anual. O orçamento anual inicial foi alterado e autorizado, no índice de 13,68% correspondente à natureza de despesa 92 – DEA, o que ficou coerente com o índice de execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

6.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa acatada, pois, as alegações apresentadas foram suficientes para esclarecer o apontamento realizado. Sendo enviado o relatório de despesas de exercícios anteriores conforme solicitado pelo Gabinete da 5ª Relatoria, em anexo. Bem como demonstrando o impacto no resultado orçamentário, financeiro e patrimonial do ente, demonstrando que as despesas empenhadas no elemento de despesa 92 – DEA, no valor de R\$ 6.807.042,21, no exercício de 2020, gerou um impacto de 13,66% face ao valor total empenhado de R\$ 49.806.063,75, no exercício de 2020.

7. Ocorrência apontada

Informe o cumprimento das determinações contidas no item 8.3 do Acórdão nº 554/2019-2ª Câmara, de 24/09/2019 (autos 3748/2019), prestação de contas de ordenador de despesa do exercício de 2016: “(...) 8.3. Alertar ao(à) atual gestor(a) da Administração do Estado do Tocantins - SECAD que em futuras análises a ressalva dos déficits, seja ele orçamentário, financeiro ou patrimonial, bem como o cancelamento dos empenhos e a escrituração das referidas despesas no sistema patrimonial, para os órgãos não arrecadadores, ficará condicionada à demonstração das providências adotadas pelo gestor com vistas ao contingenciamento das despesas prescindíveis/discricionárias e a condução do orçamento de maneira equilibrada (...)” (item 6 do relatório complementar nº 83/2020).

7.1. Justificativa apresentada

A Secretaria da Administração buscou no exercício de 2020 controlar sua execução financeira e orçamentária, com o fim de manter o equilíbrio de suas contas. Constata-se que em 2019 esta secretaria tinha um passivo inscrito no atributo “P” no valor de R\$ 16.851.999,67, e em 2020, este mesmo passivo foi de R\$ 1.832.052,61, sendo reduzido relevantemente, em 89,12%, passando para 2021 somente 10,88% do valor em relação ao exercício de 2019. Com o incremento do Decreto nº 6.188, de 26 de novembro de 2020, publicado no DOE nº 5.733, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2020, foi possível baixar alguns passivos patrimoniais, como reza em seu inciso II, do art. 3º, *ipsis litteris*:

II – proceder ao levantamento da dívida real do órgão/ entidade, independentemente da natureza, bem assim todo e qualquer direito, efetivando o cancelamento daquelas consideradas com prescrição quinquenal, excetuadas aquelas que decorrem de impeditivos legais, nos termos da lei,

DESPESAS RECONHECIDAS COM ATRIBUTO “P” NO EXERCÍCIO DE 2019	DESPESAS RECONHECIDAS COM ATRIBUTO “P” NO EXERCÍCIO DE 2020
R\$ 16.851.999,67	R\$ 1.832.052,61
100%	10,88%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Houve também a ação de reduzir a quantidade de imóveis locados. Tal medida foi implementada, por meio da junção de unidades administrativas desta secretaria, ou acomodação em espaços cedidos por outros órgãos. Fatos estes, que reflete o interesse deste órgão em alcançar resultados positivos e com responsabilidade.

7.2. Análise da justificativa apresentada

Justificativa acatada, pois, conforme alegado pela defesa, buscou-se no exercício de 2020 controlar a execução financeira e orçamentária. Constata-se que em 2019 o ente tinha um passivo inscrito no atributo “P” no valor de R\$ 16.851.999,67, e em 2020, este mesmo passivo foi de R\$ 1.832.052,61, sendo reduzido relevantemente, em 89,12%, passando para 2021 somente 10,88% do valor em relação ao exercício de 2019.

Frisando também o esforço do gestor na redução dos passivos do órgão de obrigações que não tinham correspondência orçamentária, onde pode-se observar no saldo dos passivos com atributo “P” comparando o exercício de 2020 com o exercício em análise. Conforme quadro demonstrado nos autos.

Encaminhe-se ao Corpo Especial de Auditores para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 23 dias do mês de março de 2021.

Carlos Alberto Luz Costa
Auditor de Controle Externo
Mat. TCE/TO 23921-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

CARLOS ALBERTO LUZ COSTA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 239215

Código de Autenticação: a8d346abf868f16efbf679f4ffb496d6 - 23/03/2021 14:57:08